



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 11.199**

---

Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que institui o PDPDU-VR sob a forma de um Sistema Municipal de Gestão Urbana Participativa.

---

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que instituiu o PDPDU-VR – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos operacionais que expressem o compromisso do Executivo Municipal com as Diretrizes da Política Urbana ditadas pelo PDPDU-VR;

CONSIDERANDO também a necessidade de garantir a participação popular através da representação da sociedade organizada nos principais órgãos de gestão da política urbana;

CONSIDERANDO os princípios e compromissos estatuídos no que o PDPDU-VR denominou Gestão Urbana Participativa disciplinada nos seus artigos 97 e 98;

**DECRETA:**

---

**DO SMGUP – SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA**

Artigo 1º- Fica instituído o *Sistema de Gestão Urbana Participativa - SMGUP*, com a finalidade primordial de garantir a implementação das diretrizes e determinações do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda – PDPDU-VR, instituído pela Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, composto pelos seguintes órgãos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.199**

---

.03

## **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Artigo 3º - Os membros do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU serão eleitos durante a CMPU-VR dentre os representantes dos segmentos sociais participantes, observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 101 da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que institui o PDPDU-VR.

Parágrafo 1º - A investidura dos membros do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU se dará por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Para a composição do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU, unicamente neste primeiro mandato após a aprovação do PDPDU-VR, a ser iniciado neste ano, será observada a tradição de composição da Comissão Organizadora das CMPU-VR, bem como, a composição do Conselho Gestor do PDPDU-VR, tanto no que diz respeito aos segmentos sociais representados como quanto ao número, estipulado em 33 membros.

Parágrafo 3º - A proposta de Regimento do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU será elaborada pela administração pública municipal e apresentada na primeira reunião por seus representantes no segmento governamental.

Parágrafo 4º - A proposta de Regimento do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU, a que se refere o parágrafo 3º, será objeto de discussão e aprovação pelos conselheiros e será instituída por Decreto, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que institui o PDPDUVR

## **DO SEEPDPDUVR – SECRETARIADO EXTRAORDINÁRIO EXECUTIVO DO PDPDU-VR**

Artigo 4º - O *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR, de que trata o inciso II, do artigo 1º, será composto pelos seguintes titulares de órgãos da administração pública municipal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.199**

---

.04

- I- Presidente do IPPU-VR;
- II- Secretário Municipal de Planejamento;
- III- Secretário Municipal de Governo;
- IV- Secretário Municipal de Fazenda;
- V- Secretário Municipal de Obras.

Artigo 5º - A finalidade primordial do *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR é promover as incumbências do poder público municipal estabelecidas pelo PDPDU-VR e, em especial, as ações da administração pública municipal referentes à ADU-VR, conferindo-lhe eficácia.

Parágrafo 1º - O *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, segundo determinação do Prefeito Municipal ou convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR é órgão extraordinário, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, de caráter operacional, não implicando alteração na estrutura administrativa do município.

Parágrafo 3º - A Coordenação e secretaria do *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR ficará a cargo do Presidente do IPPU-VR.

**DO CONSELHO GESTOR DO FMDUH**

Artigo 6º - O *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação* - CGFMDUH, instituído pelo artigo 60, da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, com a atribuição de administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - FMDUH, será composto dos seguintes membros:

- I- Presidente do IPPU-VR;
- II- Contador do IPPU-VR;
- III- Representante da sociedade civil organizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.199**

---

05

Parágrafo 1º - A investidura dos membros do *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação* - CGFMDUH se dará por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação* - CGFMDUH, como estabelece o referido artigo 60, da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que institui o PDPDU-VR, são da livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação* - CGFMDUH garantirá integralmente os recursos necessários à implementação da ADU-VR.

**DA CMPUVR – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE  
VOLTA REDONDA**

Artigo 7º - Observada a experiência das três edições anteriores de Conferências Municipais realizadas em face das Conferências Nacionais das Cidades convocadas pelo Governo Federal, fica instituída a *Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda* – CMPU-VR como instância primordial de participação da população na elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 1º - A *Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda* – CMPU-VR será convocada ordinariamente, bienalmente, pelo Prefeito, através de decreto onde também será nomeada comissão preparatória e estabelecido o temário e regulamento, ambos previamente aprovados pelo CMDU.

Parágrafo 2º - A *Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda* – CMPU-VR deverá garantir a maior representação possível dos segmentos sociais interessados, direta ou indiretamente, nos processos de promoção do desenvolvimento urbano.

Parágrafo 3º - A *Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda* – CMPU-VR elegerá os membros do CMDU para nomeação pelo Prefeito Municipal observando o que dispõe o artigo 101, da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que institui o PDPDU-VR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 11.199**

---

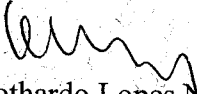
06

Parágrafo 4º - O Regimento Interno de cada conferência será aprovado por todos os participantes na instalação dos trabalhos.

Parágrafo 5º - A *Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda* – CMPU-VR tratará sempre de questões pertinentes à política municipal de desenvolvimento urbano e será a etapa municipal das conferências nacionais, sempre que estas forem convocadas, podendo ser convocada extraordinariamente.

Artigo 8º -Esté Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de novembro de 2008.

  
Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

LPST/Cra.